# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.dobrada.dioe.com.br




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE DOBRADA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Homologação / Adjudicação | 4 |
| Atos Administrativos | 4 |
| Edital | 4 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.dobrada.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.dobrada.dioe.com.br

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.dobrada.dioe.com.br

MUNICIPIO DE DOBRADA:54916283000145

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE DOBRADA:54916283000145
Localidade: Dobrada
Data: 2016.07.22 12:42:12 -0300

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.dobrada.dioe.com.br




**PODER EXECUTIVO DE DOBRADA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.615, 20 DE JUNHO DE 2016.**

*Regulamenta o procedimento relativo à expedição de Certidões de Débitos Tributários e Situação Fiscal e demais documentos públicos solicitados pelo contribuinte.*

A Prefeita do Município Dobrada-SP., Tania Mara Parise Bellintani, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 e art. 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento relativo à expedição de certidões de débitos tributários e Situação Fiscal, para com a Fazenda Pública Municipal, será regulamentado por este decreto.

Art. 2º. O Departamento de Finanças e Tributação é o responsável pela expedição de certidão de débitos tributários e situação fiscal.

Art. 3º. A instauração de qualquer expediente, no âmbito da Administração Municipal dar-se-á pela iniciativa dos particulares ou servidores do Município, por meio de requerimento, dirigido ao Prefeito, o qual deverá conter além do pedido com suas especificações:

I. Nome ou razão social;

II. Qualificação;

III. CPF e RG quando se tratar de pessoa física;

IV. CNPJ e Inscrição Estadual quando se tratar de pessoa jurídica;

V. Endereço;

VI. Telefones;

VII. E-mail;

VIII. Outros dados que constarem do formulário.

Art. 4º. A protocolização somente ocorrerá mediante apresentação do CPF/CNPJ e RG/IE do requerente onde o setor de protocolo poderá exigir as cópias dos mesmos.

Art. 5º. O requerimento ou qualquer outro expediente será remetido ao Executivo Municipal e este enviará ao setor competente que dará encaminhamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. Na impossibilidade de se atender aos prazos previstos, as causas deverão ser prontamente justificadas.

Art. 7º. O extravio de documentos ou dos autos do expediente, implicará em abertura de processo disciplinar.

Art. 8º. O requerimento e a retirada da certidão deverão ser realizados por aquele que figurar no cadastro como contribuinte ou por um representante legal habilitado com procuração, após o recolhimento da taxa prevista no Código Tributário Municipal.

§ 1º. Todo contribuinte sujeito à inscrição estadual deverá apresentar juntamente com o requerimento de que trata o caput deste artigo, cópia do protocolo de entrega do VAF – Valor Adicionado Fiscal, referente ao exercício fiscal anterior ou documento equivalente emitido pela Receita Estadual.

§ 2º. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional, no momento da expedição da certidão, deverão estar em dia com sua escrituração fiscal.

§ 3º. A certidão será expedida em até 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento, desde que o requerente tenha cumprido todas as exigências constantes deste artigo.

Art. 9º. Poderão ser requeridas as seguintes certidões:

I. Certidão de Débito Imobiliário e Saneamento;

II. Certidão de Débito Mobiliário;

III. Certidão de isenção, imunidade ou não incidência tributária;

IV. Certidão de Baixa de inscrição mobiliária;

V. Certidão de Valor Venal de Imóvel;

VI. Certidão de Cadastro Imobiliário;

VII. Certidão de Cadastro Mobiliário.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.dobrada.dioe.com.br




Parágrafo Único. Poderão ser requeridas outras Certidões ou Documentos não especificados no presente artigo, sendo que sua expedição ficará a critério do Departamento de Finanças e Tributação ou do Departamento Municipal competente de acordo com o teor e finalidade da Certidão ou Documento requerido.

Art. 10. Para fins deste decreto entende-se por:

a) Certidão de Débito Imobiliário e Saneamento: certifica a existência ou inexistência de qualquer pendência com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), faturas de Água e Esgoto, Taxas ou Preços Públicos vinculados a um determinado imóvel;

b) Certidão Débito Mobiliário: certifica a existência ou inexistência de qualquer pendência com relação ao Imposto sobre Serviço (ISSQN) e todas as taxas e preços públicos relativos às atividades mobiliárias;

c) Certidão de Baixa de inscrição mobiliária: certifica a baixa da inscrição mobiliária;

d) Certidão de isenção, imunidade ou não incidência tributária: certifica os casos de isenção, imunidade ou não incidência do tributo.

Art. 11. Quanto aos efeitos, as certidões serão:

a) Certidão Negativa de Débito – CND (Considera-se certidão negativa aquela que certifica que não consta para o Requerente nenhum débito para com o Município);

b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN (Considera-se certidão positiva com efeito de negativa aquela que certifica que não consta débito pendente de pagamento para com o Município, entretanto ressalva que existe débito com a exigibilidade suspensa, o que deverá constar do corpo da certidão);

c) Certidão Positiva de Débito – CPD (Considera-se certidão positiva aquela que certifica que consta em nome do Requerente débito pendente de pagamento para com o Município, seja o débito vencido, inscrito, ajuizado ou parcelamentos em atraso, o que deverá constar do corpo da certidão).

Art. 12. São casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

a) Concessão de liminar ou tutela antecipada;

b) Penhora suficiente de bens;

c) Recurso ou reclamação, interposto no prazo legal, pendente de decisão administrativa;

d) Parcelamento em dia.

Art. 13. Deverá constar na certidão de débitos tributários ou de situação fiscal, o nome ou a razão social sobre a qual se pede a informação, CPF ou CNPJ, endereço ou domicílio fiscal, inscrição cadastral, conforme o caso e:

a) Data da expedição;

b) Prazo de validade;

c) Nome e assinatura do(s) responsável (is) pela emissão.

d) A certidão de débitos expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que expedir pelo pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais.

e) O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 14. As Certidões de Débitos Tributários, independente da modalidade, terão validade de 30 (trinta) dias.

Art. 15. A Certidão Negativa de Débitos Tributários será exigida pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo de outras exigências legais, nos seguintes casos:

1. Pedido de incentivos ou benefícios fiscais;

2. Transação/contratação com o Poder Público Municipal;

3. Recebimento de créditos e/ou subvenções do Poder Público Municipal.

Art. 16. Não será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, mas o requerente deverá estar em situação que permita a sua emissão, nas seguintes hipóteses:

1. Pedido de restituição de valores pagos em duplicidade ou indevidamente;

2. A inscrição como contribuinte, a alteração cadastral que envolva inclusão ou substituição de sócio e

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.dobrada.dioe.com.br




a reativação da inscrição;

3. Baixa de inscrição como contribuinte.

Art. 17. A partir desta data, para expedição de Certidão Negativa de Débito e demais certidões e documentos públicos, o contribuinte deverá liquidar total e integralmente junto aos cofres públicos municipais, todas as pendências relativas a créditos tributários constituídos vencidos e não pagos, inclusive dívidas renegociadas, até a data da solicitação e consequente emissão do documento público.

Art. 18. Nos casos em que o interessado tenha realizado a quitação dos débitos e, em seguida venha requerer a certidão, o prazo de 15 (quinze) dias somente começará a contar da baixa da dívida no sistema da administração.

§1º. Se a certidão for expedida antes de ter ocorrido a baixa no sistema, será necessário novo requerimento, para expedição de nova certidão.

§2º. O Departamento de Finanças e Tributação poderá, a seu exclusivo critério, quando não for caso de emissão de nenhuma das certidões elencadas nesse decreto, fornecer extrato, com informações relativas à Débito Tributário e/ou situação fiscal.

Art. 19. A Fazenda Pública Municipal poderá baixar normas complementares a este Decreto para suprir os casos omissos.

Parágrafo Único. As certidões não retiradas no prazo de 30 (trinta) dias do requerimento serão arquivadas.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor trinta dias após sua expedição, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.367, de 05 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Dobrada-SP, 20 de junho de 2016.

Tania Mara Parise Bellintani

-Prefeita Municipal-

***Código Localizador: UGFNUMDL***

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL 038/2016**

HOMOLOGO todo o Procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio referente ao Processo Nº 068/2016, Pregão Presencial Nº 038/2016, ficando adjudicado o objeto constante do referido processo licitatório a favor da empresa GALLU PNEUS LTDA - ME com o valor total de R$ 91.306,00 (noventa e um mil trezentos e seis reais).

Dobrada/SP, 20 de julho de 2016.

TÂNIA MARA PARISE BELLINTANI

Prefeita Municipal

***Código Localizador: BCUBYGSV***

## Atos Administrativos

## Edital

**EDITAL N° 026/2016 DE 22 de Julho de 2016.**

*Dispõe sobre a alteração da ordem cronológica de pagamentos de débitos que especifica.*

A Prefeitura Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, usando as atribuições legais e considerando o fundamento e a essencialidade que as contas objetos desse edital encerram, e;

Considerando que, para aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o município as conseqüências da interrupção dos fornecimentos de gêneros e serviços basilares para o regular funcionamento das instituições municipais, implicando a omissão em danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, se caracterizada a sobredita situação, essa certamente que comprometerá

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.dobrada.dioe.com.br




severamente a Manutenção da Máquina Pública Municipal, estando aí compreendido, risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e demais serviços considerados de relevante interesse;

Considerando que a caótica situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos indispensáveis à preservação da gestão em limites mínimos para evitar solução de continuidade;

Considerando, finalmente, que a parte final do artigo 5º da Lei Federal n° 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamentos com a quebra da ordem cronológica em circunstâncias tais, pelo presente edital e na melhor forma de direito, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados e assim cumpridos os princípios insculpidos no art. 3° caput c.c. o art. 5º parte final da Lei Federal n° 8.666/93 que, nesta data, em face das razões expostas, em caráter excepcional e mediante os fatos devidamente justificados, ficam alterados os seguintes pagamentos fora da ordem cronológica a saber:

| Empenho | Valor | Vencimento |
|---|---|---|
| 1312/08 | 208,00 | 07/07/2016 |
| 2676/01 | 277,00 | 07/07/2016 |
| 2670 | 46,00 | 07/07/2016 |
| 2387/02 | 750,00 | 08/07/2016 |
| 1852/01 | 360,74 | 08/07/2016 |
| 1864/01 | 559,80 | 08/07/2016 |
| 1861/01 | 942,80 | 08/07/2016 |
| 1870/01 | 146,10 | 08/07/2016 |
| 1867/01 | 411,10 | 08/07/2016 |
| 1858/01 | 272,76 | 08/07/2016 |
| 1855 | 28,38 | 08/07/2016 |
| 2189 | 1.698,40 | 08/07/2016 |
| 1845 | 232,00 | 08/07/2016 |
| 84/06 | 5.587,50 | 10/07/2016 |
| 83/06 | 500,00 | 10/07/2016 |
| 85/06 | 1.300,00 | 10/07/2016 |
| 2701 | 345,00 | 11/07/2016 |
| 2703 | 268,00 | 11/07/2016 |
| 2702 | 268,00 | 11/07/2016 |
| 2704 | 191,00 | 11/07/2016 |
| 112/06 | 3.950,00 | 11/07/2016 |
| 2284 | 610,00 | 12/07/2016 |
| 2240 | 155,00 | 12/07/2016 |
| 2627/01 | 1.638,74 | 13/07/2016 |
| 2629/01 | 5.830,38 | 13/07/2016 |
| 2631/01 | 520,29 | 13/07/2016 |
| 2633/01 | 151,18 | 13/07/2016 |
| 62/06 | 2.275,00 | 13/07/2016 |
| 1245/02 | 528,00 | 13/07/2016 |
| 974/03 | 1.418,40 | 13/07/2016 |
| 2388/03 | 375,00 | 13/07/2016 |
| 53/05 | 520,20 | 13/07/2016 |
| 2231 | 21,20 | 13/07/2016 |

Para que ninguém alegue ignorância e, de forma a cumprir de sobejo as formalidades legais, vai este EDITAL publicado em panfleto distribuído no âmbito do Município e afixado no local de costume da Prefeitura Municipal.

Dobrada - SP, 22 de Julho de 2016

Tânia Mara Parise Bellintani

Prefeita Municipal

***Código Localizador: IT9VYCRT***